



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP- Nº 681/2022, DE 16 DE MAIO DE 2022

Atualiza a Resolução nº 612/2022, de 27 de janeiro de 2022, a qual trata das normas e procedimentos para o trabalho acadêmico e administrativo presencial em todas as unidades do IFPA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1º de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.019628/2021-08 e;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a grave crise sanitária, resultado da pandemia de Covid-19 (novo Coronavírus) e as determinações contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.044, de 3 de dezembro de 2021 que institui a Política Estadual de incentivo à Vacinação contra a COVID-19 e revoga o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, que altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2/2021 que institui diretrizes nacionais orientadoras para implementação de medidas de retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP nº 41/2015, que institui o Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 de 2021 e o Plano Paraense de Vacinação em 2021, como medidas adicionais de resposta ao enfrentamento da doença;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

CONSIDERANDO a portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, a qual eclara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 36, de 5 de maio de 2022, que estabelece o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC.

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 10/2022/DAJ/COLEP/CGGP/SSA-MEC, de 06 de maio de 2022.

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê de Risco do IFPA durante a 20ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, *ad referendum*, dispositivos da Resolução IFPA/CONSUP nº 612/2022, de 27 de janeiro de 2022, a qual trata das normas e procedimentos para o trabalho acadêmico e administrativo presencial em todas as unidades do IFPA, **que passará a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 1º

Parágrafo único. Para o ingresso de pessoas não vacinadas por ato deliberado, que estejam dentro da faixa etária de vacinação, somente será possível o acesso mediante apresentação de teste RT-PCR ou teste de antígeno negativos para Covid-19, realizado nas últimas 48 horas, conforme preceitua o Decreto Estadual 2.044/2021, sendo a pessoa responsável pelos devidos custos.

§ 2º - revogado.

§ 3º - revogado.”

“Art. 5º

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º Normas e diretrizes complementares serão emitidas pelo Gabinete da Reitoria ou pró-reitorias finalísticas.”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

“Art. 6º As atividades de ensino remotas não poderão ser adotadas como estratégia única para ministrar componentes curriculares no calendário acadêmico de 2022, salvo as situações previstas ~~no §3º do art. 1º e no §2º do art. 5º desta resolução.~~”

“Art. 8º - revogado.”

“Art. 9º - revogado.”

“Art. 10º - revogado.”

“Art. 11 - revogado.”

“Art. 12 - revogado.”

“Art. 13 - revogado.”

“Art. 14 - revogado.”

Art. 2º Revogam-se os apêndices I, II, III, IV, V, VI e VII da Resolução IFPA/CONSUP nº 612/2022, de 27 de janeiro de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor em 06 de junho de 2022.

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA:37303945253

Assinado de forma digital por CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA:37303945253
Dados: 2022.05.16 17:39:28 -03'00'

Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP